



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 64/2020 - Prefeito Mário Tassinari - Dispõe sobre a gratificação do cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz.

APRESENTADO EM PLENÁRIO

13250
04/05/2020

RETIRADO DE PAUTA EM

____/____/____

COMISSÕES

JFRLO

RELATOR:

Ver. Jefferson

DATA:

____/____/____

EFEO

RELATOR:

Ver. Jefferson

DATA:

____/____/____

Aureliana Konitz

RELATOR:

DATA:

____/____/____

Discussão e Votação Única: ____/____/____

Em 1.ª Disc. e Vot.: 25/06/20

Em 2.ª Disc. e Vot.: 25/06/20

Rejeitado em ____/____/____

Autógrafo N.º 65

Lei n.º 4413/20

Ofício N.º 183 em 26/06/20

Sancionada pelo Prefeito em: 21/07/20

Veto Acolhido ()

Veto Rejeitado ()

Data: ____/____/____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ____/____/____

Publicada em: 07/07/20

OBSERVAÇÕES

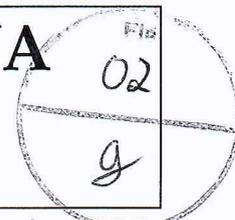
J.M. co ok



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 11 de março de 2020.

MENSAGEM N.º 21/ 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes, das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

RECEBIDO

Data 11/03/20 às 13h hs

Secretaria Administrativa

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação de gratificação por desempenho as atribuições do cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz."

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal instituir gratificação para desempenhar a função de **supervisor do Programa Criança Feliz** disposto no artigo 96 do Decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018 e da Portaria nº 956 de 22 de março de 2018, que tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e gestantes, as ações serão desenvolvidas junto ao CRAS SANTA MARIA e subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O profissional que atuará como supervisor deverá atender o disposto no artigo 9º da Portaria n. 956 de 22 de março de 2018, do Ministério da Cidadania.

Vale destacar o disposto nos itens 15 e 16 da Instrução Operacional nº 1, de 5 de maio de 2017 permitem a utilização de recursos do Programa Criança Feliz para quaisquer espécies remuneratórias previstas em lei, conforme abaixo transcrito:

"15. Os recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS podem ser utilizados para pagamento de

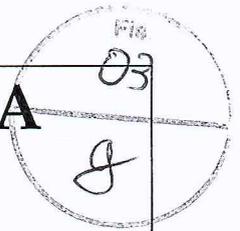


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



servidor público - comissionado, efetivo ou temporário - e estagiário de nível superior (observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) que atue diretamente no Programa e esteja lotado no órgão gestor da Política de Assistência Social.

16 .Cabe esclarecer que é permitido utilizar o recurso para quaisquer espécies remuneratórias, desde que estejam previstas em lei específica, tais como: vencimentos; vantagens - fixas e variáveis; subsídios; adicionais; gratificações; horas extras; vantagens pessoais e de qualquer natureza; encargos sociais (inclusive as contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência). "

Frisamos que a gratificação de função para o exercício de atividade de supervisor do Programa Criança Feliz será de natureza transitória até quando durar o Programa e será recebida somente enquanto as atribuições de fato forem desenvolvidas junto às respectivas atuações, não se incorporando ou gerando qualquer outro reflexo ou vantagem, exceto para fins de férias e gratificação de natal.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente proposição nos termos dispostos no Projeto de Lei, trazido em anexo.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveitando o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

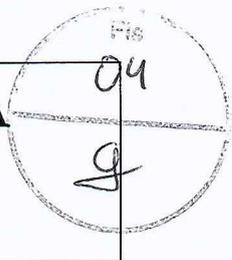
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 064 /2020.

DISPÕE sobre a criação de gratificação por desempenho as atribuições do cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder gratificação ao profissional que vier para desempenhar as atribuições do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz.

Parágrafo único O profissional designado para exercer as funções referidas no caput desse artigo perceberá gratificação de 100% (cem por cento) calculada até o limite da referência 14AI.

Art. 2º São atribuições do profissional que desempenha as funções do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz:

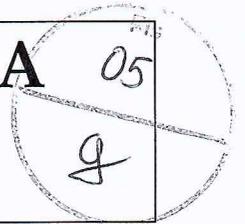
Parágrafo único. o profissional local de nível superior, referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social, que atuará na implementação e supervisão do Programa no município, bem como nas atividades de capacitação e educação permanente dos visitantes locais, planejamento e registro de visitas, e que representará a articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da assistência social;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias específicas do Programa Criança Feliz, suplementadas se necessário

Art. 4º Na hipótese de extinção do Programa Criança Feliz o cargo de Supervisora extinguirá automaticamente e deverá o profissional anteriormente designado retornar as atribuições do cargo de origem.

Parágrafo único. A gratificação instituída nos termos do artigo 1º, §§ único desta lei, será de caráter transitório, devidas pelo exercício das funções e não serão incorporadas aos vencimentos dos servidores designados, quando do retorno ao cargo de origem.

Art. 5º A gratificação de que trata esta lei não constitui base de cálculo para a contribuição previdenciária prevista na Lei Municipal nº 3.336 de 20 de janeiro de 2012.

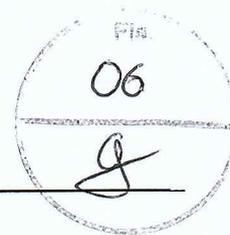
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de março de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Ofício SMDDES./AMCG nº297/2020

Itapeva 16 de março de 2020

Prezada Senhora

Vimos através do presente encaminhar planilha de impacto orçamentário referente a criação de cargo de supervisora do Programa Criança Feliz.

Sendo o que tínhamos a expressar no momento colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a reiterar votos de estima e considerações.

Atenciosamente


Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ilma Senhora
Marcia Cristina Rodrigues Barros Almeida
DD Assessora Técnica Legislativa
ITAPEVA/SP

2020 (verificar quantidade de meses até o fim do ano e apontar no quadro em azul) _____ : meses até dezembro.

04
g

	Salário Base	Patronal IPMI	Investido por mês	Total de salário em 2019	1/3 Férias Proporcional	13ª Proporcional
assistente social	R\$ 2.870,04	R\$ 660,11	R\$ 3.530,15	R\$ 28.241,19	R\$ 637,79	R\$ 1.913,36

		1 mês	2019
Vale alimentação	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
Vale transporte	R\$ 4,08	R\$ 163,20	R\$ 1.305,60

Total investido em 1 mês			Total investido em 2019		
Remuneração	VA + VT	TOTAL	Remuneração	VA + VT	TOTAL
R\$ 3.530,15	R\$ 313,20	R\$ 3.843,35	R\$ 30.792,34	R\$ 2.505,60	R\$ 33.297,94

2020 (Considerando reajuste de 3%)

Salário Base	Patronal IPMI	Investido por mês	Salário em 1 ano	1/3 Férias	13ª
R\$ 2.956,14	R\$ 709,47	R\$ 3.665,62	R\$ 43.987,38	R\$ 985,38	R\$ 2.956,14

		1 mês	1 ano
Vale alimentação	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Vale transporte	R\$ 4,08	R\$ 163,20	R\$ 1.958,40

Total investido em 1 mês			Total investido em 2020		
Remuneração	VA + VT	TOTAL	Remuneração	VA + VT	TOTAL
R\$ 3.665,62	R\$ 313,20	R\$ 3.978,82	R\$ 47.928,90	R\$ 3.758,40	R\$ 51.687,30

2021 (Considerando reajuste de 3%)

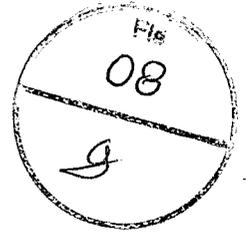
Salário Base	Patronal IPMI	Investido por mês	Salário em 1 ano	1/3 Férias	13ª
R\$ 3.044,83	R\$ 761,21	R\$ 3.806,03	R\$ 45.672,38	R\$ 1.014,94	R\$ 3.044,83

		1 mês	1 ano
Vale alimentação	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Vale transporte	R\$ 4,08	R\$ 163,20	R\$ 1.958,40

Total investido em 1 mês			Total investido em 2021		
Remuneração	VA + VT	TOTAL	Remuneração	VA + VT	TOTAL
R\$ 3.806,03	R\$ 313,20	R\$ 4.119,23	R\$ 49.732,15	R\$ 3.758,40	R\$ 53.490,55

1 profissionais 1 x 53490,55 53.490,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA-SP
Secretaria de Desenvolvimento Social
Luciléia de S. R. Schreiner
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 64/20: “DISPÕE sobre a criação de gratificação por desempenho as atribuições do cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz.”

Autoria: Prefeito Municipal

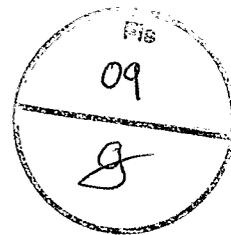
Parecer nº 062/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo criação de gratificação por desempenho as atribuições do cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz.

De acordo com a mensagem, a gratificação será paga ao profissional que desempenhar a função de supervisor do Programa Criança Feliz disposto no artigo 96 do Decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018 e da Portaria nº 956 de 22 de março de 2018, que tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e gestantes, as ações serão desenvolvidas junto ao CRAS SANTA MARIA e subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O projeto é composto por 6 (seis) artigos e vem acompanhado de planilha de impacto orçamentário.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

É o breve relato.

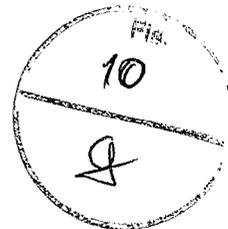
Protocolado na Secretaria desta Edilidade o Projeto de Lei foi lido na 13ª Sessão Ordinária ocorrida em 04/05/2020 e submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Sabe-se que com base no Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

está previamente delimitada, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

No Município de Itapeva, a matéria vem delimitada no artigo 40 da Lei Orgânica, que define expressamente a competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis afetas a certos temas, dispondo, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
- II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores
- IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

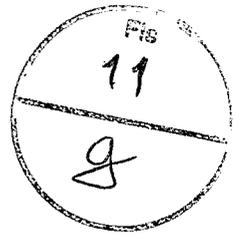
Assim, no tocante à formalidade, o projeto de lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, posto que pretende tratar de matéria afeta à remuneração e ao regime jurídico do servidor público municipal, conforme disposto no inciso IV do artigo acima transcrito.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

No tocante a competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹ os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes³ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Dessa forma, ao criar gratificação para seus servidores,

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

³ *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

o Município está a exercer sua competência constitucional para suplementar as legislações federal e estadual existentes sobre o tema, no sentido de adequá-las à realidade local⁴, motivo pelo qual não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço.

Deste modo, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

3. DO CONTEÚDO MATERIAL

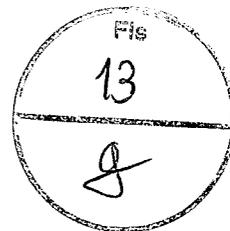
3.1. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Antes de adentrar no mérito propriamente dito, necessário se faz uma percussão sobre os Princípios que norteiam a Administração Pública, encontrado no caput do artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No que diz respeito ao princípio da Legalidade, esclarece Hely Lopes Meirelles que,

a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

⁴ ADI nº 2211204.04.2015.8.26.0000; Rel. Des. Márcio Bartoli.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Em decorrência dele é costumeira a afirmação de que a Administração Pública não pode agir contra a lei (*contra legem*) ou além da lei (*praeter legem*), só podendo agir nos estritos limites da lei (*secundum legem*). Neste sentido afirma o professor Kildare Gonçalves:

Diferentemente do indivíduo, que é livre para agir, podendo fazer tudo o que a lei não proíbe, a administração, somente poderá fazer o que a lei manda ou permite.

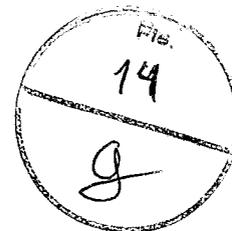
Essa é a principal diferença do princípio da legalidade para os particulares e para a Administração Pública, pois aqueles podem fazer tudo que a lei não proíba, enquanto esta só pode fazer o que a lei determina ou autoriza.

Deste modo, as leis que regulamentam nosso dia a dia têm que transmitir seu conteúdo de maneira clara e objetiva, instrumentando assim sua aplicação.

Porém, não é o que se vê no Projeto de Lei em apreço.

3.2. DA INCONSISTÊNCIA PRESENTE NO PROJETO

Muito embora os Municípios sejam dotados de autonomia administrativa, sendo capazes, portanto, de se organizar e de dirigir seus próprios serviços de acordo com suas conveniências locais, tal autonomia é limitada pelas normas e princípios constitucionais, como visto acima.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

No caso em análise, constatamos que o projeto de lei se propõe a criar Gratificação.

Em que pese a ausência de vícios formais e a possibilidade do Chefe do Poder Executivo legislar sobre a matéria, constata-se que o princípio da legalidade não foi observado e a forma pela qual o Administrador externa sua vontade legislativa é eviada de irregularidade.

De acordo com a mensagem do Projeto entende-se que a gratificação será paga àquele que desempenhar a função de **supervisor do Programa Criança Feliz** disposto no artigo 96 do Decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018 e da Portaria n° 956 de 22 de março de 2018.

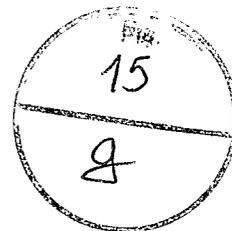
Porém, os artigos 1º e 2º do projeto MISTURAM a criação da função com suas atribuições, e não MENCIONAM a forma de provimento ou requisitos para preenchimento do cargo, ou a unidade a que ficará vinculado. Vejamos:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder gratificação ao profissional que vier para desempenhar as atribuições do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz.

Parágrafo único O profissional designado para exercer as funções referidas no caput desse artigo perceberá gratificação de 100% (cem por cento) calculada até o limite da referência 14AI.

Art. 2º São atribuições do profissional que desempenha as funções do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz:

Parágrafo único. o profissional local de nível superior,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

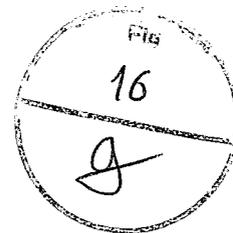
referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social, que atuará na implementação e supervisão do Programa no município, bem como nas atividades de capacitação e educação permanente dos visitantes locais, planejamento e registro de visitas, e que representará a articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da assistência social;

Em uma análise mais aprofundada pode-se entender que não há sequer a criação expressa da função no projeto em análise que com o intuito de regulamentar esta previsão, apenas autoriza o pagamento de gratificação e prevê as atribuições dos profissionais no exercício das funções, sem, contudo, criar expressamente a função.

O parágrafo único do artigo 1º dispõe que o profissional designado para exercer as funções mencionadas no caput do artigo receberá gratificação de 100% (cem por cento) calculada até o limite da referência 14AI, mas não diz sobre qual valor ou referência incidirá tal percentual, tornando obscuro o diploma legal, pois não há parâmetros específicos para definição do valor a ser pago a título de gratificação.

Assim, poderia, por exemplo, o Administrador fixar a seu critério uma gratificação equivalente a 100% do salário base ou de qualquer referência, seja ela a maior ou a menor da tabela, conforme entender conveniente e oportuno.

No tocante ao tema, assim se manifestou o Instituto Brasileiro de Administração Municipal:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

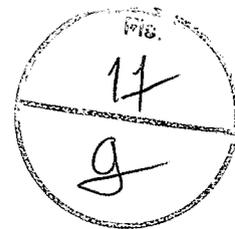
“a lei é ato de império que fixa percentual ou estabelece faixas dentro de limites pré-especificados, não sendo possível deixar ao arbítrio do administrador pagar este ou aquele percentual sujeito apenas a discricionariedade. Quando a lei fixa uma gratificação em “até x %”, a bem da verdade nada fixou, isto é, a lei tem que fixar a gratificação em 100% ou 80% nesta ou naquela condição ou ainda em 65% em outro caso, mas não é lícito autorizar o pagamento em até 100% ou 65% sem estabelecer qualquer parâmetro para o pagamento, tornando o critério altamente subjetivo, para não dizer ilegal ou imoral”.

Destarte, da forma como institui a gratificação, o projeto incorre em vício, pois não define de forma precisa os parâmetros legais para a concessão da vantagem, dando ampla margem para a atuação discricionária do Poder Público.

Cediço que, conforme o princípio da legalidade, a atuação do Poder Público deve seguir estritamente o disposto na lei, de modo que a regulamentação de um ato como no presente caso, que institui vantagem pecuniária ao servidor público, depende de uma deliberação legislativa exaustiva, não devendo haver margem para discricionariedade do administrador.

As gratificações só podem ser pagas sob condições e na forma da lei. Assim, havendo lacunas no presente projeto, conclui-se que o projeto é inconstitucional por infringência ao princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 111 da Constituição Bandeirante.

3.3 DA NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E OBSERVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deve-se observar ainda que o estabelecimento de gratificações a servidores acarreta ao erário um aumento de despesa, razão pela qual o projeto deve obediência às delimitações contidas no artigo 169 da Constituição Federal e nos artigos 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 169 da CF, em seu § 1º, assim dispõe:

“Art. 169 (...)

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes**;

II – se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista” (g.n.).

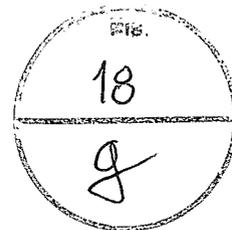
Portanto, tratando-se a gratificação de uma forma de aumento de despesa com pessoal é imprescindível que haja autorização específica na LDO, bem como dotação orçamentária própria.

Também o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁵ (Lei Complementar nº 101/00) exige que despesas de caráter continuado, como é o

⁵ Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a **estimativa prevista no inciso I do art. 16** e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

caso do aumento de gastos com pessoal, devem ser compensadas com aumento permanente da receita tributária própria.

O artigo 21 da citada Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe ainda que:

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição”.

Portanto, na medida em que o projeto potencialmente promove aumento de despesa com pessoal, sua validade depende do atendimento aos requisitos dos artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, é necessário que esteja acompanhado do **estudo do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa** que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do aumento, conforme prevê o artigo 16 da LC 101/00⁶.

Contudo, o projeto de lei está acompanhado apenas

financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

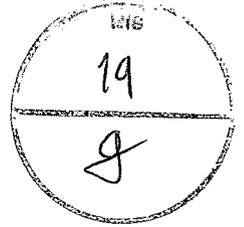
§ 3º. Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º. A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º. A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

⁶ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

do estudo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, mas **desprovido da declaração de adequação da despesa com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.**

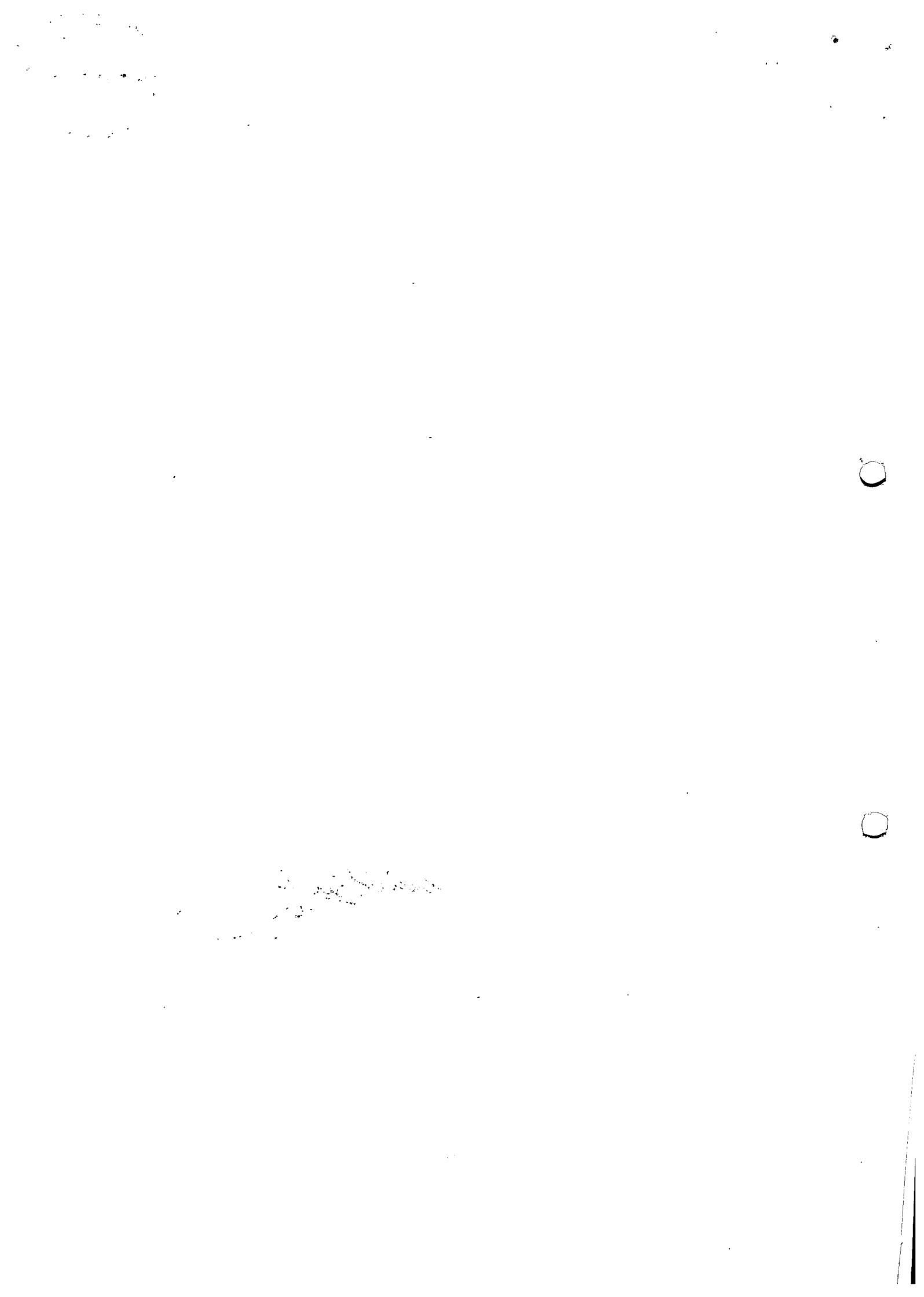
Deste modo não se pode dizer com segurança que o projeto está em consonância com as previsões constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. DO PARECER

Assim, diante das inconsistências pontuadas acima, opina-se para que o Projeto de Lei nº 064/2020, de autoria do Prefeito Municipal, receba parecer **desfavorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

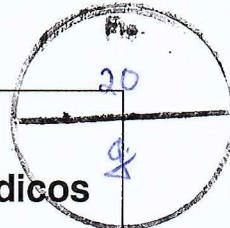
Itapeva, 13 de maio de 2020.


Danielle de Cassia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica
OAB/SP: 244124





Município de Itapeva
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica-Legislativa
Estado de São Paulo
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 18 de junho de 2020.

Ofício SMGNJ/ATL n.º 108/2020 .

Exmo. Senhor Presidente

Venho por meio deste, em resposta ao Ofício 155/2020 - Câmara Municipal de Itapeva, encaminhar declaração de adequação do ordenador de despesa e estudo de impacto orçamentário para juntada ao Projeto de Lei nº 64/2020 - Mensagem 21/2020.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

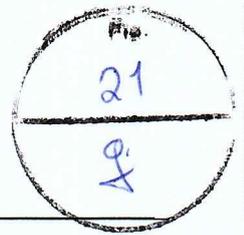
JOAO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Exmo. Sr.
OZIEL PIRES DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 18/06/20 às 16:38 hs
Secretaria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Ofício SMDDES./AMCG n°651/2020

Itapeva 16 de junho de 2020

Prezada Senhora

Vimos através do presente encaminhar planilha de impacto orçamentário referente a criação de cargo de supervisor do programa criança feliz.

Sendo o que tínhamos a expressar no momento colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a reiterar votos de estima e considerações.

Atenciosamente

Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

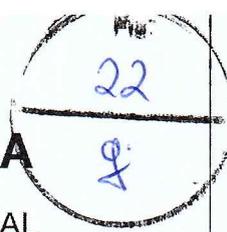
Ilma Senhora
Marcia Cristina Rodrigues Barros Almeida
DD Assessora Técnica Legislativa
ITAPEVA/SP

Recebi em 16/06/2020
Pelyana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

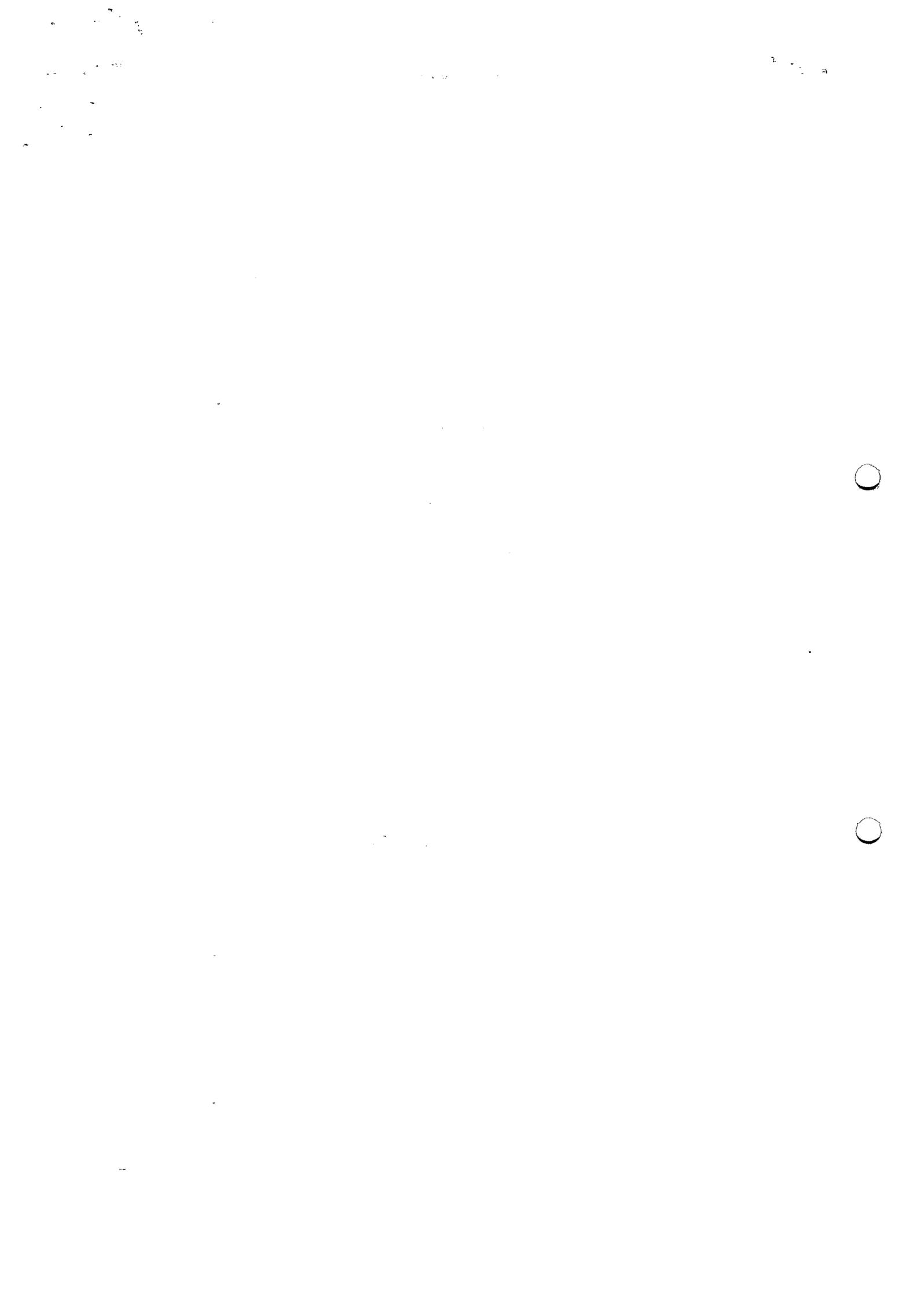


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para “a criação do cargo de Supervisor do Criança Feliz”, em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2019, bem como no PPA 2018/2021.

Itapeva, 16 de junho de 2020


Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



2020 (verificar quantidade de meses até o fim do ano e apontar no quadro em azul)

5 : meses até dezembro.

Salário Base	Patronal IPMI	Investido por mês	Total de salário em 2019	1/3 Férias Proporcional	13º Proporcional
R\$ 2.870,04	R\$ 660,11	R\$ 3.530,15	R\$ 17.650,75	R\$ 398,62	R\$ 1.195,85

supervisor do programa criança feliz

		2019	
		1 mês	2019
Vale alimentação	R\$	150,00	R\$ 750,00
Vale transporte	R\$	163,20	R\$ 816,00

Total investido em 1 mês		Total investido em 2019	
Remuneração	VA + VT	Remuneração	VA + VT
R\$ 3.530,15	R\$ 313,20	R\$ 19.245,21	R\$ 1.566,00
TOTAL		TOTAL	
R\$ 3.843,35		R\$ 20.811,21	

2020 (Considerando reajuste de 3%)

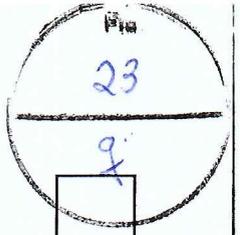
Salário Base	Patronal IPMI	Investido por mês	Salário em 1 ano	1/3 Férias	13º
R\$ 2.956,14	R\$ 709,47	R\$ 3.665,62	R\$ 43.987,38	R\$ 985,38	R\$ 2.956,14

		1 ano	
		1 mês	1 ano
Vale alimentação	R\$	150,00	R\$ 1.800,00
Vale transporte	R\$	163,20	R\$ 1.958,40

Total investido em 1 mês		Total investido em 2020	
Remuneração	VA + VT	Remuneração	VA + VT
R\$ 3.665,62	R\$ 313,20	R\$ 47.928,90	R\$ 3.758,40
TOTAL		TOTAL	
R\$ 3.978,82		R\$ 51.687,30	

2021 (Considerando reajuste de 3%)

Salário Base	Patronal IPMI	Investido por mês	Salário em 1 ano	1/3 Férias	13º
--------------	---------------	-------------------	------------------	------------	-----



R\$	3.044,83	R\$	761,21	R\$	3.806,03	R\$	45.672,38	R\$	1.014,94	R\$	3.044,83
-----	----------	-----	--------	-----	----------	-----	-----------	-----	----------	-----	----------

	1 mês		1 ano	
Vale alimentação	R\$	150,00	R\$	1.800,00
Vale transporte	R\$	4,08	R\$	1.958,40

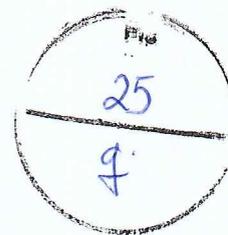
Total investido em 1 mês		Total investido em 2021	
Remuneração	VA + VT	Remuneração	VA + VT
R\$	3.806,03	R\$	313,20
TOTAL	R\$ 4.119,23	R\$ 49.732,15	R\$ 3.758,40
TOTAL	R\$ 53.490,55		

1 profissionais 1 x 53490,55

53.490,55

PPS Oliveira





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00081/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 64/2020

Ementa: Dispoe sobre a gratificação do cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Jeferson Modesto Silva

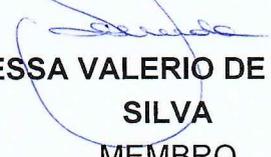
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 22 de junho de 2020.

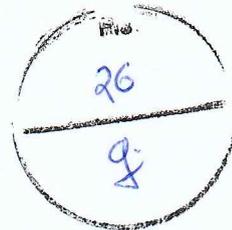

JEFERSON MODESTO SILVA
PRESIDENTE


EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE


VANESSA VALERIO DE ALMEIDA
SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE
SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00023/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 64/2020

Ementa: Dispõe sobre a gratificação do cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Jeferson Modesto Silva

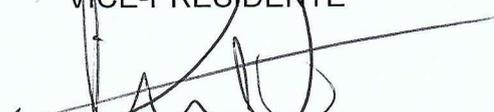
PARECER

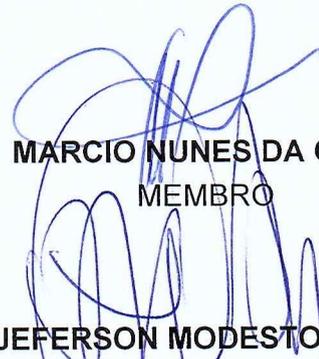
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 22 de junho de 2020.

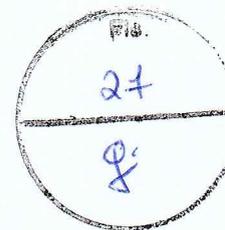

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



*licida e
aprovada
na 26ª-SO*

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

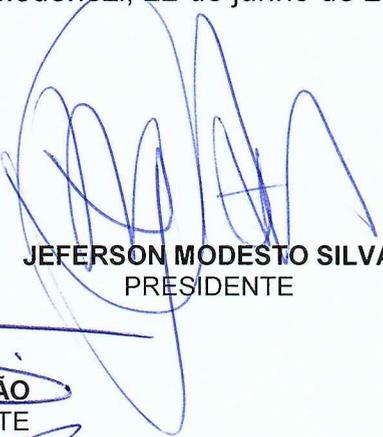
PROJETO DE LEI 64/2020 - Dispõe sobre a gratificação do cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz.

EMENDA Nº 1/2020 - Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Art 1º Dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei 064/2020.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder gratificação ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier para desempenhar as atribuições do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz.

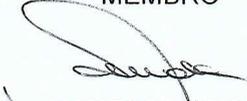
Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de junho de 2020.

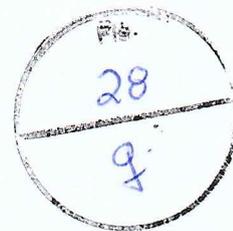

JEFERSON MODESTO SILVA
PRESIDENTE


EDIVALDO NEGÃO
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA SOUZA
MEMBRO


VANESSA GUARI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. REDAÇÃO FINAL 001 AO PROJETO DE LEI Nº 082/2020

Dispõe sobre a criação de gratificação por desempenho as atribuições do cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder gratificação ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier para desempenhar as atribuições do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz.

Parágrafo único O profissional designado para exercer as funções referidas no caput desse artigo perceberá gratificação de 100% (cem por cento) calculada até o limite da referência 14AI.

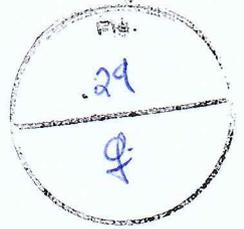
Art. 2º São atribuições do profissional que desempenha as funções do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz:

Parágrafo único. O profissional local de nível superior, referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social, que atuará na implementação e supervisão do Programa no município, bem como nas atividades de capacitação e educação permanente dos visitadores locais, planejamento e registro de visitas, e que representará a articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da assistência social;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias específicas do Programa Criança Feliz, suplementadas se necessário.

Art. 4º Na hipótese de extinção do Programa Criança Feliz o cargo de Supervisora extinguirá automaticamente e deverá o profissional anteriormente designado retornar as atribuições do cargo de origem.

Parágrafo único. A gratificação instituída nos termos do artigo 1º, §§ único desta lei, será de caráter transitório, devidas pelo exercício das funções e não serão



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

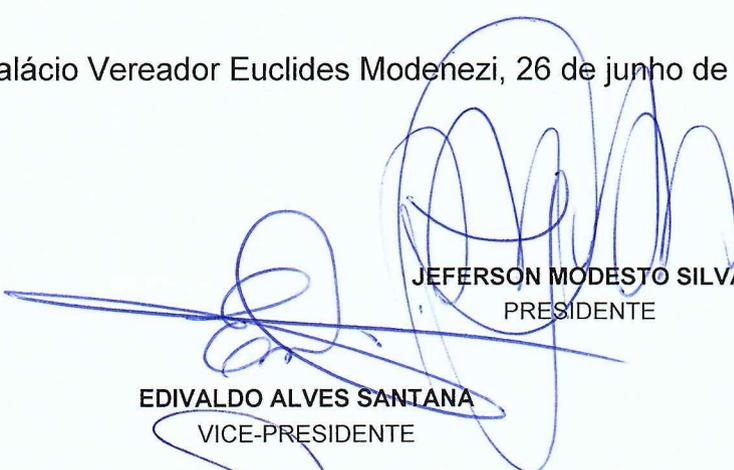
Secretaria Administrativa

incorporadas aos vencimentos dos servidores designados, quando do retorno ao cargo de origem.

Art. 5º A gratificação de que trata esta lei não constitui base de cálculo para a contribuição previdenciária prevista na Lei Municipal nº 3.336 de 20 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

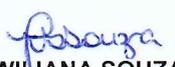
Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de junho de 2020.

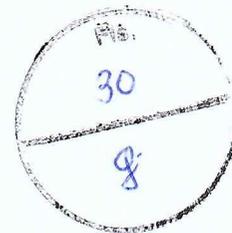

JEFERSON MODESTO SILVA
PRESIDENTE


EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE


VANESSA GUARI
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

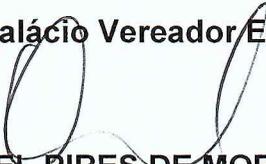
VOTAÇÃO NOMINAL

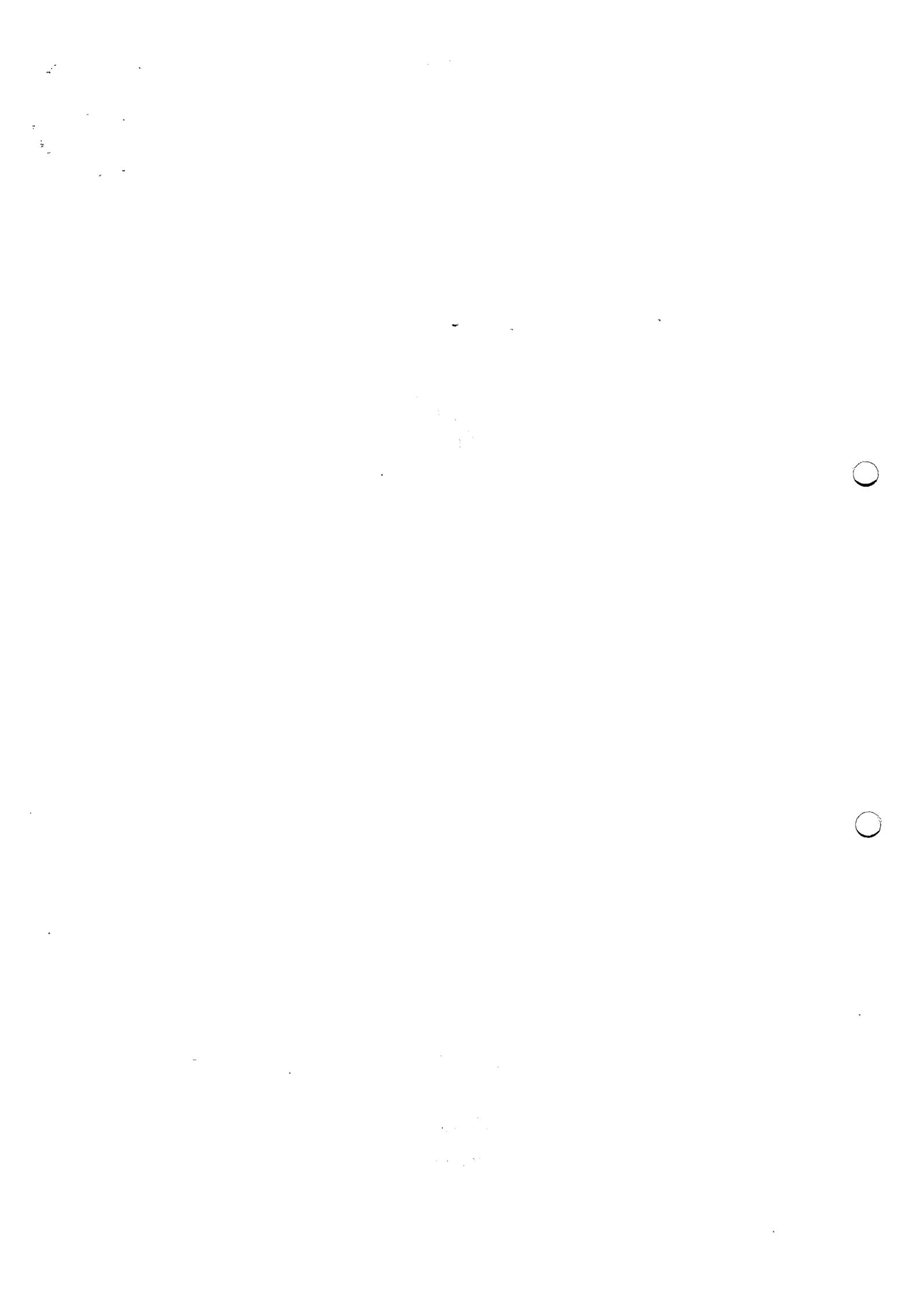
Sessão: 26ª Sessão Ord.

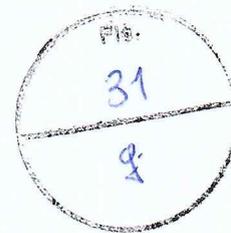
Em Votação: Emenda 01 ao PL 64/2020

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25/06/2020


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 26ª Sessão Ord.

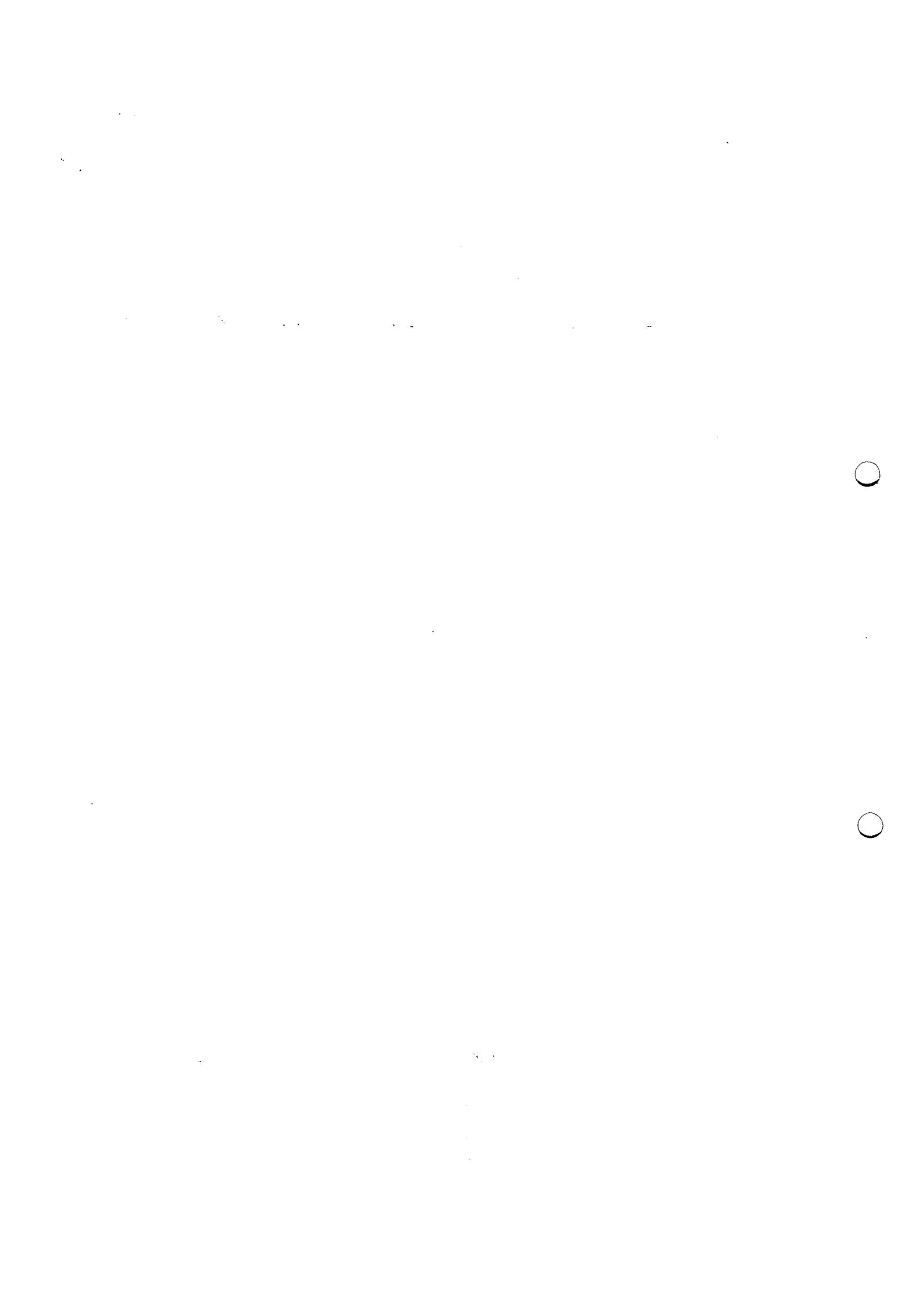
Em Votação: PL 64/2020 c/ emenda aprovada 1ª votação

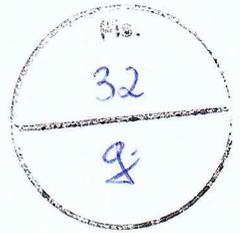
VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25/06/2020


OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 15ª Sessão Cxma.

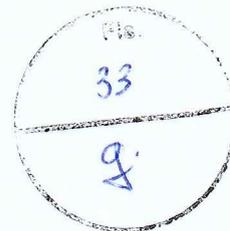
Em Votação: PL 64/2020

2ª Votação

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25/06/2020


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 65/2020 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 064/2020

Dispõe sobre a criação de gratificação por desempenho as atribuições do cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder gratificação ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier para desempenhar as atribuições do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz.

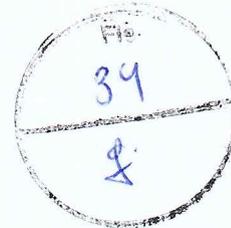
Parágrafo único O profissional designado para exercer as funções referidas no caput desse artigo perceberá gratificação de 100% (cem por cento) calculada até o limite da referência 14A1.

Art. 2º São atribuições do profissional que desempenha as funções do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz:

Parágrafo único. O profissional local de nível superior, referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social, que atuará na implementação e supervisão do Programa no município, bem como nas atividades de capacitação e educação permanente dos visitadores locais, planejamento e registro de visitas, e que representará a articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da assistência social;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias específicas do Programa Criança Feliz, suplementadas se necessário.

Art. 4º Na hipótese de extinção do Programa Criança Feliz o cargo de Supervisora extinguirá automaticamente e deverá o profissional anteriormente designado retornar as atribuições do cargo de origem.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

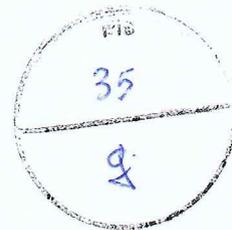
Parágrafo único. A gratificação instituída nos termos do artigo 1º, §§ único desta lei, será de caráter transitório, devidas pelo exercício das funções e não serão incorporadas aos vencimentos dos servidores designados, quando do retorno ao cargo de origem.

Art. 5º A gratificação de que trata esta lei não constitui base de cálculo para a contribuição previdenciária prevista na Lei Municipal nº 3.336 de 20 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de junho de 2020.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 183/2020

Itapeva, 26 de junho de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo referente ao Projeto de Lei aprovado nesta Casa de Leis.

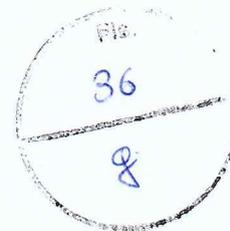
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
65	RF 64	Executivo	Dispõe sobre a criação de gratificação por desempenho as atribuições do cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 64/2020**, que "*Dispoe sobre a gratificação do cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz.*", foi aprovado em 1ª votação na 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2020, e, em 2ª votação na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de junho de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de julho de 2020.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios
Jurídicos****LEI N.º 4.413, DE 2 DE JULHO DE 2020**

DISPÕE sobre a criação de gratificação por desempenho as atribuições do cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder gratificação ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier para desempenhar as atribuições do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz.

Parágrafo único. O profissional designado para exercer as funções referidas no caput desse artigo perceberá gratificação de 100% (cem por cento) calculada até o limite da referência 14AI.

Art. 2º São atribuições do profissional que desempenha as funções do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz:

Parágrafo único. O profissional local de nível superior, referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social, que atuará na implementação e supervisão do Programa no município, bem como nas atividades de capacitação e educação permanente dos visitantes locais, planejamento e registro de visitas, e que representará a articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da assistência social;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias específicas do Programa Criança Feliz, suplementadas se necessário.

Art. 4º Na hipótese de extinção do Programa Criança Feliz o cargo de Supervisora extingui-se automaticamente e deverá o profissional anteriormente designado retornar as atribuições do cargo de origem.

Parágrafo único. A gratificação instituída nos termos do artigo 1º, §§ único desta lei, será de caráter transitório, devidas pelo exercício das funções e não serão incorporadas aos vencimentos dos servidores designados, quando do retorno ao cargo de origem.

Art. 5º A gratificação de que trata esta lei não constitui base de cálculo para a contribuição previdenciária prevista na Lei Municipal nº 3.336 de 20 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de julho de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 11.172 DE 22 DE JUNHO DE 2020

COMPLEMENTA as regras de utilização dos equipamentos da Patrulha Agrícola definidos no Decreto Municipal 9.704/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 37.618, de 06 de outubro de 1993, que institui o "Programa da Patrulha Agrícola", e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 63.039, de 11 de dezembro de 2017, que Reorganiza o Programa da Patrulha Agrícola, instituído pelo decreto Estadual nº 37.618;

CONSIDERANDO que caminhões, máquinas, tratores e implementos são passados ao município através de convênios para uso exclusivo pela agricultura familiar;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Itapeva, recebeu um caminhão com caçamba para uso na Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme citado no Plano de trabalho cadastrado no SINCOV em 06 de dezembro de 2013, Processo E-1360/2014;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Itapeva, recebeu um Caminhão Baú, para o uso da agricultura familiar, conforme Convênio nº 47/2013 entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que pequenos e médios produtores rurais do Município têm dificuldade em possuir veículos, tratores e implementos para auxiliar na produção e transporte da produção agropecuária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.889, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para política de fomento,